



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001-2020

**Poder Legislativo –
Cancelamento –
Saldo – Dívida
Flutuante**

*O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno deste Legislativo, considerando a necessidade de regularização da dívida flutuante – passivo financeiro no balanço da Câmara Municipal, **PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

Art. 1º - Fica a Unidade de Contabilidade do Poder Legislativo Municipal de São Sebastião do Oeste, autorizada a proceder o cancelamento da conta “rentabilidade aplicação” constante na Dívida Flutuante – Passivo Financeiro, no valor de R\$15.089,78 (quinze mil, oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º - A justificativa necessária para o cancelamento que trata o artigo anterior, é aquela constante no parecer técnico da Unidade de Contabilidade, anexo a este decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 10 de junho de 2020.

Antônio Manoel Tavares Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Exmo. Senhor Presidente,

Trata-se de parecer técnico contábil sobre levantamento realizado junto à Unidade de Contabilidade do Poder Legislativo Municipal de São Sebastião do Oeste, com o objetivo de apurar possíveis créditos pendentes às contas da Dívida Flutuante no Balanço Financeiro da Câmara Municipal.

As receitas (ou ingressos) extraorçamentários são recursos financeiros de caráter temporário e não integram a Lei Orçamentária Anual. O Estado é mero depositário desses recursos, que constituem passivos exigíveis e cujas restituições não se sujeitam à autorização legislativa. Já as despesas (ou dispêndios) extraorçamentários correspondem aos desembolsos realizados pela administração pública para quitar as obrigações decorrentes dos ingressos extraorçamentários.

De acordo com os balancetes e relatórios da Câmara Municipal, extraídos do arquivo e do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, documentos anexo, houve ingressos de receitas extraorçamentárias na conta “rentabilidade aplicação” no montante de R\$15.089,78 (quinze mil, oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), sendo este distribuído da seguinte forma: exercício de 2012 (R\$1.755,75), 2013 (R\$1.258,00), 2014 (R\$3.787,52) e 2015 (R\$8.287,93).



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

Todavia, constatou-se no balanço financeiro dos referidos exercícios que não houve registro de desembolso correspondente às receitas extraorçamentárias da conta “rentabilidade aplicação”.

Em que pese a constatação de recursos financeiros suficientes para acobertar as despesas extraorçamentárias da conta “rentabilidade aplicação”, restou demonstrado nos demonstrativos de numerário ausência destes.

Diante do exposto, conclui-se que houve erro técnico contábil quando do lançamento contábil da conta de “rentabilidade aplicação”, ocasionando incorreções nos saldos do balanço financeiro, desde o exercício financeiro de 2016 até a presente data. Tratando-se de procedimento de ajuste contábil sem prejuízo para o Poder Legislativo, opinamos pelo cancelamento, nos termos acima, mediante ato administrativo próprio do Poder Legislativo.

É o parecer.

São Sebastião do Oeste, 10 de junho de 2020.

Bruno Henrique Gomes Barbosa
Assessor Contábil
CRC/MG 093822/O-9

Marcilene Conceição de Mendonça Leal
Assessor de Planejamento Contábil e Orçamentário
CRC/MG 092753